

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS.

(Art. 1º do Decreto nº 34.923, de 04 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS - COORDENADORIA DE NOVAS MÍDIAS, - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DE CONTEÚDO - Coordenador, CNE-06, 01, Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COORDENADORIA DE OPERAÇÕES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

## ANEXO II

## UNIDADE ADMINISTRATIVA, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.923, de 04 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS - COORDENADORIA DE NOVAS MÍDIAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - Assessor Técnico, DFA-06, 01.

## DECRETO Nº 34.924, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, alterado pelos Decretos 21.800, de 06 de dezembro de 2000, e 32.353, de 20 de outubro de 2010, e considerando a RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 26, de 17 de junho de 2013, DECRETA:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, conforme segue:

- DESIGNAR FRANCISCO RAIMUNDO ALVES para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante dos Professores.

- DESIGNAR HAMILTON DA SILVA CAIANA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante dos Professores.

- DISPENSAR FERNANDA LAIGNIER GONÇALVES da Função de Membro Titular, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante de Entidades Cívis.

- DESIGNAR JUCINÉIA NOGUEIRA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante de Entidades Cívis.

- DISPENSAR MARCELA DE OLIVEIRA MENDONÇA da Função de Membro Suplente, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante de Entidades Cívis.

- DESIGNAR NEVILDE MARIA RISELO SALES para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante de Entidades Cívis.

- DISPENSAR JÓ RUFINO ALVES da Função de Membro Titular, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante de Entidades Cívis.

- DESIGNAR CLARICE VALENTE ARAGÃO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante de Entidades Cívis.

- DISPENSAR HAMILTON DA SILVA CAIANA da Função de Membro Titular, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante dos Professores.

- DESIGNAR FÁTIMA DE ALMEIDA MORAES para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante dos Professores.

- DISPENSAR KALLEY GEAN COSTA BRITO da Função de Membro Titular, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante do Poder Executivo.

- DESIGNAR UÉSTER VALDIGNAR VEIGA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal para o quadriênio 2010/2014, na qualidade de representante do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.925, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria Grupo de Trabalho para a elaboração da proposta do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar a proposta do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por quatro representantes do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, preferencialmente dentre as representações da sociedade civil, e uma representante, titular e respectiva suplente, dos seguintes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado da Mulher, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III - Secretaria de Estado de Saúde;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

V - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

VI - Secretaria de Estado de Trabalho;

VII - Secretaria de Estado de Cultura;

VIII - Secretaria de Estado da Criança;

IX - Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º Representantes de outras Secretarias e instituições, governamentais ou não, poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho, efetivos e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, e designados mediante portaria da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - elaborar a proposta do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, de acordo com as prioridades definidas no planejamento governamental e as diretrizes oferecidas pela 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres;

II - estabelecer os objetivos do Plano proposto relativos às respectivas esferas governamentais, de acordo com suas competências e atribuições;

III - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e monitoramento do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias para a consecução de seus trabalhos, a contar da publicação da portaria de designação de seus integrantes, prorrogável por igual período.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal prestará apoio administrativo para a consecução dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.926, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Sistema de Bicicletas Públicas no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, combinado com o §2º do art. 335, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei nº 3.885, de 7 de julho de 2006, a Lei nº 4.397, de 27 de agosto de 2009, e a Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Bicicletas Públicas, definido como solução tecnológica sustentável para a disponibilização e gerenciamento do uso de bicicletas em pequenos percursos, se destina a facilitar a autonomia no deslocamento urbano, o estímulo às atividades de lazer e a fluidez do trânsito, constituindo parte integrável e modal efetivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema de Bicicletas Públicas será implantado e gerido pela Secretaria de Estado de Transportes, podendo ser explorado direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os usuários deverão ser informados e orientados sobre o funcionamento do serviço, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 3º O Sistema de Bicicletas Públicas deverá adotar políticas e ações que incentivem o uso de bicicletas e promovam alta rotatividade em sua utilização, objetivando maximizar o acesso de pessoas que se beneficiem com o uso dos serviços oferecidos.

Art. 4º O Sistema deverá disponibilizar aos usuários uma malha de estações de bicicletas, providas de mecanismos de autoatendimento, a serem implantadas em locais onde existam ciclovias ou ciclofaixas, visando à segurança dos usuários.

§1º A devolução das bicicletas poderá ocorrer em estação preferencialmente, diversa daquela de retirada.

§2º A implantação e a definição da localização das estações de bicicletas se darão sempre em função da demanda de origem e destino das viagens, levando-se em conta os principais polos de atividades urbanas em cada cidade.

§3º Poderá ser admitida variação no leiaute das estações, pertinente a materiais empregados, a forma e a padronização, considerado o local e as condições de implantação dos serviços, mediante expressa aprovação prévia do projeto pela Secretaria de Estado de Transportes.